



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

*Requisição
15-7-1952*

LEI Nº 171 DE 16 DE JUNHO DE 1.952.

**ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI; =====**

Artigo 1º) - Fica alterado para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) o Imposto de Licença anualmente e R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) o imposto diário - tabela 3- Imposto de Licença sobre negociantes ambulantes, rubrica 64.

Artigo 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA 16 DE JUNHO DE 1.952.



Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

**Publicado e registrado nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 16 de Junho de 1.952.**



Fausto de Oliveira
Secretario-